
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1992.

Fixa a remuneração do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, para o exercício financeiro de 1992.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - O Governador do Estado terá a remuneração mensal equivalente à remuneração atribuída, no mesmo período, ao Presidente do poder Legislativo, exclusive as ajudas de custo especificadas ao funcionamento deste Poder, pagas no início e final de cada Sessão Legislativa e por convocação extraordinária.

Art. 2º - O Vice-Governador e os Secretários de Estado terão remuneração mensal equivalente a remuneração atribuída, no mesmo período, aos Deputados Estaduais, exclusive as ajudas de custo especificadas ao funcionamento do Poder Legislativo e por convocação extraordinária.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de fevereiro de 1992.

Deputado JOÉRCIO BARBALHO
Presidente

Deputado JOSÉ ALFREDO HAGE
1º Secretário

Deputado JOSÉ WALDOLI VALENTE
2º Secretário

DOE Nº 27.159, de 13/02/1992.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.